



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**Pregão Eletrônico nº: 001/2024**

**Assunto: Registro de preços para prestação de serviços de locação e montagem de estruturas de palco, tendas, iluminação, sonorização, banheiro químico, gerador, mesas, cadeiras, seguranças e todos os afins necessários para à realização de diversos eventos e solenidades realizadas pela Prefeitura Municipal de Alexânia-GO, e suas respectivas secretarias, pelo período de 12 meses**

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, tempestivamente apresentada pela empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.906.450/0001-00, interposta com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21.

**I – DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade da presente impugnação, infere-se que não foram preenchidos os pressupostos de fundamentação e pedido de alteração das exigências editalícias. Embora a empresa tenha apresentado requerimento alegando “falta de CREA + balanço”, não apresentou as razões de sua impugnação.

Ora, pelo simples argumento da recorrente não se mostra possível aferir as razões e fundamentação do pedido, o que inviabiliza o conhecimento da impugnação, razão pela qual realizarei juízo de admissibilidade negativo, em razão da falta de fundamentação e pedido de alteração das exigências editalícias.

**II - DA DECISÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Pelo exposto, não conheço da Impugnação apresentada pela empresa em razão da ausência dos pressupostos legais de admissibilidade.

É a decisão.

Alexânia/GO, 02 de julho de 2024.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**

Pregoeira